



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.919, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO VENCIMENTO BASE PARA CARGOS QUE MENCIONA, OCUPADOS POR SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MANGA, ESTADO DE MINAS GERAIS.**

**O Povo do Município de Manga, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica alterado o vencimento base na tabela de cargos e salários, aprovada pela Lei Nº. 1.680 de 07 de abril de 2008 e pela Lei 1.894 de 16 de outubro de 2018, dos cargos abaixo discriminados:

Denominação do Cargo	Escolaridade Mínima Exigida	Forma de Recrutamento	Vagas	Carga Horária	Nível	Vencimento
Arquiteto	Ensino Superior Completo	C	1	40 h	IX	2.500,00
Engenheiro Civil	Ensino Superior Completo	C	1	40 h	IX	2.500,00
Engenheiro Ambiental	Ensino Superior Completo	C	1	40 h	IX	2.500,00
Advogado	Ensino Superior Completo	C	1	40 h	IX	2.500,00
Médico Veterinário	Ensino Superior Completo	C	1	20 h	IX	1.500,00
Assistente Social	Ensino Superior Completo	C	5	40 h	IX	3.050,00
Bioquímico	Ensino Superior Completo	C	2	40 h	IX	3.050,00
Cirurgião Dentista	Ensino Superior Completo	C	4	40 h	IX	3.050,00
Enfermeiro	Ensino Superior Completo	C	10	40 h	IX	3.050,00
Fisioterapeuta	Ensino Superior Completo	C	2	40 h	IX	3.050,00
Nutricionista	Ensino Superior Completo	C	2	40 h	IX	3.050,00
Psicólogo	Ensino Superior Completo	C	3	40 h	IX	3.050,00
Técnico de Enfermagem	Ensino Médio Completo	C	15	40 h	II	1.100,00
Conselheiro Tutelar	Eleição	E	5	40 h		1.350,00

**Forma de Recrutamento: (C – Concurso) – (E – Eleição)**

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manga/MG, 01 de Abril de 2020.

  
Joaquim de Oliveira Sá Filho  
Prefeito Municipal